



BURITICUPU-MA
Proc. 0004001 2022
Fls. 2101
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

JUNTADA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Junto aos autos do processo licitatório Nº 025/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados para o presente certame.

BURITICUPU - MA, em 01 de junho de 2022.

Pedro Franklin de Viterbo
Portaria: 004/2022
Pregoeiro



BURITICUPU-MA
Proc. 0604001 2022
Fls. 2102
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0604001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais no Município de Buriticupu – MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

BURITICUPU - MA, em 01 de junho de 2022.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

Processo Administrativo nº 0604001/2022.

VANGUARDA INFORMATICA LTDA – EPP, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 11.2.3. do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "a", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Item 58 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

- 1.** Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", cujo objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais no Município de Buriticupu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico epigrafado e seus anexos.
- 2.** Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Item 58, consistente em 10 (dez) unidades de scanners.
- 3.** Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de

VANGUARDA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN -- Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br





sua proposta atender a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU** de aquisição dos scanners demandados no Item 58 no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, *in verbis*:

Sistema - 25/05/2022 11:02:37

Fornecedor: **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, com lance no valor de **RS 2.900,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Empresa não enviou a proposta final conforme solicitação do pregoeiro, descumprindo os itens 7.28.2 e 10.1 do edital !**

4. Imediatamente a Recorrente registrou manifestação de intenção de recorrer no sistema, por espeque em motivação tão crucial que deve ser repetida a seguir, *in verbis*:

Sistema - 27/05/2022 14:31:59

O fornecedor **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *Manifestamos a intenção de recorrer, contra nossa desclassificação, tendo em vista que nossa proposta foi enviada tempestivamente, comprovado inclusive pelo registro no chat do sistema. Demais argumentos em nossa peça recursal*

5. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece prosperar vez que a Recorrente encaminhou no sistema LICITANET sua proposta ajustada, dentro do prazo estabelecido por Vossa Senhoria. Senão vejamos:

6. Vossa Senhoria solicitou proposta final ajustada a Recorrente no dia 25/05/2022, às 08h39min, e estabeleceu o prazo para envio da proposta no mesmo dia 25/05/2022, até às 10h40min. Vejamos o *chat* da sessão:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



Pregoeiro - 25/05/2022 08:37:13

Solicito nesse momento o envio da proposta final, conforme itens 7.28.2 e 10.1 do edital. Solicito que cada empresa envie o referido documento em timbre próprio, sintam-se desde já todos notificados

Pregoeiro - 25/05/2022 08:39:53

O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **25/05/2022 08:40:00hs** até o dia **25/05/2022 10:40:00hs** para o(s) fornecedor(es):

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI
W V LOPES FILHO
VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
W R C BEZERRA
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA
VANGUARDA INFORMATICA LTDA. ←

7. Eis que a Recorrente encaminhou sua prosta ajustada no sistema no mesmo dia 25/05/2022, às 09h10min, conforme comprova o *chat* do sistema:

Sistema - 25/05/2022 09:10:44

O fornecedor **VANGUARDA INFORMATICA LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_ajustada_op_28061_1653480644.zip no proposta final.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguardia@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



De: VG <proposta@vanguardadf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 12:44
Para: 'cplburiticupu2021@gmail.com'
Assunto: PROPOSTA AJUSTADA - PE 25/2022 - OP 28061
Anexos: Proposta_Ajustada_OP_28061.zip

Prioridade: Alta

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Segue, anexa, proposta ajustada referente ao item 58.

Por oportuno, ressaltamos que ainda não há campo disponível para anexo no sistema. Estamos aguardando liberação.

Por fim, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP
E-mail: proposta@vanguardadf.com.br
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

10. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a Recorrente encaminhou sua proposta final ajustada, tanto no sistema, como antecipadamente por e-mail, não havendo razões de fato e de direito para Vossa Senhoria desclassificar a Recorrente nos moldes do ocorrido no presente certame.

11. Ademais, a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919
Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG,
Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900
E-mail: vanguarda@vanguardadf.com.br ou licitacao@vanguardadf.com.br



12. Dadas as circunstâncias fáticas, e segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente. Precipitada a decisão, pois resta claro como águas, cristalino como cristal, que a proposta final ajustada foi devidamente encaminhada pela Recorrente no prazo estipulado por Vossa Senhoria, e atende satisfatoriamente as especificações técnicas do Termo de Referência.

13. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei n.º 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

VA VANGUARDA

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

14. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de scanners que atendem os interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Item 58, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

15. Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, não proceda à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, em sede de controle externo, bem como para apreciação e controle de legalidade por intermédio de Mandado de Segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão– TJMA; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

16. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.





II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 58.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília- DF, 1º de junho de 2022.

Atenciosamente,

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
SÓCIO
CPF 029.555.641-25
RG 2673712 SSPDF